

PARECER Nº 006/2018-CONSUNI/CSL

PROCESSO: 202637/2018

INTERESSADO(S): UNEMAT

MATÉRIA: CRIAÇÃO DE CENTRO DE ENSINO

ASSUNTO: PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DO CELIN

RELATOR: FABIO ISER

1. SINTESE DO PROCESSO:

Trata-se da análise da minuta de resolução do CONSUNI, que tem por objetivo aprovar o Regimento Interno do Centro de Linguagem (CELIN) vinculado ao Câmpus Universitário de Sinop. A criação do referido Centro se deu através da Res. nº 010/2018-CONEPE.

2. DA ANÁLISE:

A análise da proposta leva em consideração a Resolução nº 025/2016 do CONEPE que trata da criação de Centros e Núcleos de ensino, pesquisa e extensão, bem como os parâmetros estabelecidos no Guia para elaboração de Regimento Interno (material publicado pela Superintendência de Desenvolvimento Organizacional do Estado de Mato Grosso). Foi considerado na análise que os parâmetros estabelecidos pelo instrumento normativo oficial do Estado não suprem perfeitamente as necessidades da Universidade. Esta condição se estabelece visto que existem particularidades da nossa estrutura que divergem completamente de uma secretaria de estado. De forma resumida, entende-se que um regimento de uma estrutura acadêmica deve estabelecer:

- I. Atribuições de setores
- II. Competências dos cargos de gestão, e;
- III. Apresentar parâmetros de funcionamento.

Tratando da proposta de regimento pôde-se observar as seguintes questões:

- a) O Parágrafo único do Artigo 1º traz em seu texto o entendimento de que é assegurado ao Centro o direito de oferta de cursos e outras atividades. Os direitos e obrigações do Centro devem ser tratados no projeto de implantação e na resolução de criação. Não compete ao instrumento

Regimento Interno o estabelecimento de direitos à um organismo institucional.

- b) O Artigo 2º trata da estrutura organizacional (a qual deve contemplar setores, estruturas de gestão) mas apresenta cargos (Coordenador e secretário), portanto necessita de revisão.
- c) O Artigo 8º necessita de revisão visto que além dos incisos II e III trazem o mesmo texto, parte do que deveria estar disposto como atribuições foram apresentadas à nível de tarefa.
- d) O Artigo 9º necessita de revisão visto que seu *caput* traz informação de forma confusa. Como sugestão, apresentamos o seguinte texto “O corpo docente do CELIN será composto pelos professores de linguagem vinculados ao Curso de Letras do Câmpus Sinop.”, mantendo o parágrafo 1º da maneira como proposto no documento analisado.
- e) O Parágrafo Segundo do Artigo 9º que traz a previsão de recebimento de bolsa ao ocupante do cargo de secretário do Cento. No entanto, não foi expresso na proposta de regimento qual o perfil do secretário (se pode ser um docente, um acadêmico, ou um servidor técnico). Esta situação levantou os seguintes questionamentos: Se o secretário for um PTES ele poderá receber a bolsa? E se for docente da Unemat? Nestes casos não estaria ocorrendo um recebimento ilegal visto que as atividades desempenhadas já estão inclusas na carga horaria semanal dos servidores?
- f) O artigo 10 necessita de revisão do texto pois apresenta informação de forma confusa. Além disso, o artigo tem apenas um parágrafo, por isso deve-se alterar de “Parágrafo 1º” para “Parágrafo único).
- g) O artigo 16 apresenta informação de forma confusa.

Considerando o exposto, recomenda-se que a minuta de regimento seja submetida a uma revisão técnica.

3. VOTO DO RELATOR

É de interesse institucional a criação e regulamentação dos centros e núcleos de ensino, pesquisa e extensão. Contudo, é imprescindível que os parâmetros técnicos sejam observados na construção dos dispositivos legais desta IES. Assim considerando a necessidade de realizar exclusões e alterações o Relator exara **PARECER** pela **REJEIÇÃO** da presente minuta.

CONCLUSÃO:

Com base na competência estabelecida no Art. 32 da resolução 017/2012-CONSUNI, exara-se **PARECER** pela **REJEIÇÃO** da minuta de resolução que trata de minuta de Regimento Interno do CELIN. Recomenda-se que a revisão técnica recomendada por esta Câmara, bem como a construção de regimentos internos seja realizada com acompanhamento da Diretoria Administrativa de Desenvolvimento Organizacional (PRAD-DADO), visto que tais assuntos são de sua competência conforme estabelecido no Regimento Interno da Reitoria (Resolução nº 006/2017-Ad Referendum do CONSUNI).

Cáceres/MT, 25 de outubro de 2018.

FÁBIO ISER
PRESIDENTE

RALF HERMES SIEBIGER
VICE-PRESIDENTE

EVELINE NUNES PASSIGNOLO COSTA

CARLOS EDNEI DE OLIVEIRA

ELIEZER WIGUER CARMO SILVA